



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

L E I Nº 1.174

\*\*\*\*\*

de 09 de junho de 1997

## DISCIPLINA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ÀS FAMÍLIAS CARENTES.

O Senhor Doutor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica, pela presente lei, disciplinado o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização, acompanhamento, aquisição e entrega de cestas básicas de alimentos pela Prefeitura Municipal de Dumont às famílias carentes do Município.

**ARTIGO 2º** - As cestas básicas serão distribuídas às famílias previamente cadastradas junto ao Departamento Social, desde que possuam, para recebimento do benefício de alimentação, uma das condições expressas neste artigo, a saber:

I - famílias com renda familiar igual ou inferior a 01(um) salário mínimo;

II - famílias com renda familiar igual ou inferior a 01(um) salário mínimo, que possua um dos cônjuges de empregado;

III - viúvas que não possuam renda superior a 01(um) salário mínimo;

IV - famílias cuja renda familiar não ultrapasse 02(dois) salários mínimos, desde que possuam filho deficiente físico, sensorial ou mental.

**ARTIGO 3º** - A aquisição dos alimentos destinados às cestas básicas deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal, a Comissão Municipal, zelarão para que o preço mínimo dos alimentos praticados no mercado, possa ser o preço máximo a ser pago pelos alimentos.

**ARTIGO 4º** - A entrega das cestas básicas será feita pelo Departamento Social do Município.

segue fl. 02 =



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

=fl. 02=

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

aos 09 de junho de 1997

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO  
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.

ELENA MARIA ALVES LORENZATO  
= secretária =